

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

ANO MMXXIV

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA OUTUBRO/2024

Nº. 04

- LEIS MUNICIPAIS -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 730/2024, de 17 de Outubro de 2024.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo proceder pagamento do prêmio de desempenho aos servidores da Secretaria de Saúde deste Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal aos Profissionais de Saúde Bucal da Atenção Primária, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - O Incentivo por Desenvolvimento da Saúde Bucal – IDSB, a ser pago quadrimestralmente conforme períodos de apuração que segue: (janeiro a abril), aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde. O repasse aos profissionais será realizado até três meses após o fechamento do quadrimestre.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes com bases nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados. O pagamento é totalmente vinculado ao cumprimento dos indicadores e dos resultados do desempenho do quadrimestre anteriores.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as equipes de saúde bucal – eSB modalidade I ou II, e 40 (quarenta)

1

horas/semanais, vinculadas às Equipes Estratégia de Saúde da Família – eSF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

I - Estimular a participação dos Profissionais de Saúde Bucal das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado as equipes de Saúde Bucal do Município de Puxinanã - PB pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:

I- Será destinado 70% (setenta por cento) do repasse por equipe, destinada ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal dividido entre o Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde bucal e Equipe de Coordenação e apoiadores institucionais, com os percentuais que seguem:

- Cirurgião Dentista – 50%
- Auxiliar de Saúde bucal – 30%
- Equipe de Coordenação e apoiadores institucionais – 20%

II- Será destinado 30% (trinta por cento) do repasse por equipe destinada a Gestão de Saúde do município. Destinada a estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas a promoções de eventos relativos à saúde bucal.

Art. 5º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a parte de 70 % destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

2

I – Atingindo abaixo de 40% das metas (total de indicadores estratégicos e ampliados), a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

II – Atingindo entre 40% e 70% das metas (total de indicadores estratégicos e ampliados), a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir a meta de no mínimo 70%.

III – Atingindo acima de 70% das metas (total de indicadores estratégicos e ampliados), a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 2º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá avaliar toda equipe, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 3º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

Art. 6º - O pagamento dos valores de desempenho, estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas Equipes de Saúde Bucal. O pagamento é totalmente vinculado ao cumprimento dos indicadores e dos resultados do desempenho do quadrimestre anterior, como também ao repasse do recurso financeiro repassado do Fundo Nacional de Saúde – FMS ao município.

Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os Profissionais de Saúde Bucal listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º - Não fará jus ao recebimento do prêmio de desempenho, os Profissionais de Saúde Bucal que porventura estejam afastados das suas atividades, seja qual for o motivo.

Art. 9º. O incentivo financeiro de que trata esta Lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, bem como não se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, o valor do prêmio será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para à estruturação da Atenção em Saúde Bucal Municipal.

3

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo, os Profissionais de Saúde Bucal das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir de julho de 2024 e será realizado uma única vez, com os valores disponíveis no FMS, ficando incentivos futuros desta natureza, dependente dos futuros repasses do Ministério da Saúde e suas consequentes regulamentações.

Parágrafo Único: Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério.

Art. 11º - Para apuração das metas alcançadas pelas Equipes de Saúde Bucal, serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto na portaria e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite

Art.12º - O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário dos Profissionais de Saúde Bucal, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal. Não será, portanto, configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária dos Profissionais de Saúde Bucal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01.01.2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã

Puxinanã - PB, 17 de Outubro de 2024.



FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

Indicadores estratégicos:

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e
- g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

Indicadores ampliados:

- a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

5

d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

TABELA 1

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR %
<i>Cirurgião Dentista</i>	50%
<i>Auxiliares de Consultório Dentário</i>	30%
<i>Equipe de Coordenação e apoio Institucional</i>	20%
TOTAL DOS 70% CONSIDERANDO ELE 100%	100%

Tabela 2

CATEGORIA	VALOR %
<i>Gestão da Saúde</i>	30%
TOTAL DOS 30 % CONSIDERANDO ELE 100%	100%


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito Constitucional

6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 731, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 126.863,69 (cento e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos destinados a Cultura – Aldir Blanc.

§ 1º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUB FUNÇÃO: - 392 - DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 1015 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E ESPORTIVO
PROJETO ATIVIDADE: 2068 - Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.31.01 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 90.520,69
3.3.90.35.01 - Serviços de Consultoria	R\$ 6.343,00
3.3.90.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

FUNTE DE RECURSOS:

17190000 – Transf. Da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura - Lei nº 14.399/22
VALOR: R\$ R\$ 126,863.69

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos desta lei retroagem a dia 25 de agosto de 2024.

Puxinanã, 31 de Outubro de 2024


FELIPE G. COUTINHO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 732/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA:
AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL À BÍBLIA, NO
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ

O PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a construir o MEMORIAL DA BÍBLIA, na cidade de Puxinanã.

Art. 2º - O projeto arquitetônico e a localização do MEMORIAL À BÍBLIA serão escolhidos mediante entendimento entre o Prefeito Constitucional, lideranças católicas e evangélicas e instituições religiosas com projeção Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Puxinanã, 31 de outubro de 2024.


FELIPE GURGEL COUTINHO.
Prefeito Constitucional.

X

X

X

X

X

X

X